

**Defensores dos Direitos Humanos:  
Protegendo o Direito para Defender os  
Direitos Humanos**

# CONTEÚDO

	<i>Página</i>
Abreviações .....	vi
INTRODUÇÃO .....	1
 <i>Capítulo</i>	
I. Sobre os defensores dos direitos humanos .....	2
2 A. O quê que fazem os defensores dos direitos humanos?.....	
1. Todos os direitos humanos para todos.....	2
2. Direitos humanos em todos os lugares.....	2
3. Acção, local, nacional, regional e internacional.....	3
4. Recolhem e divulgam informações sobre violações dos direitos Humanos .....	3
5. Apoiam as vítimas de violações dos direitos humanos.....	
3 6. Exercem acções para garantir a prestação de contas e eliminar a impunidade.....	4
7. Apoiam a boa governação e políticas governamentais....	4
8. Contribuem para implementação de tratados sobre direitos humanos.....	4
9. Exercem acções de formação e educação sobre direitos humanos.....	5
B. Quem pode ser defensor dos direitos humanos?.....	6
1. Defendendo os direitos humanos através de actividades profissionais - pagas ou voluntárias.	
2. Defendendo os direitos humanos num contexto não profissional .....	8
C. Constitui padrão mínimo para os defensores dos direitos humanos?...	8
II Violações cometidas contra defensores dos direitos humanos e outras dificuldades enfrentadas?.....	10
10 A. Exemplos de actos cometidos contra defensores dos direitos humanos.....	11
13 B. A situação das mulheres defensores dos direitos humanos .....	
B. Perpetradores de violações contra defensores dos direitos humanos...	15
1. Autoridades governamentais.....	15
2. Actores Não-Estatais.....	16
3. Papel positivo dos actores Estatais e Não-Estatais.....	17
III Protecção das Nações Unidas para os defensores dos direitos humanos e apoio ao seu trabalho.....	18

A.	Declaração dos defensores dos direitos humanos.....	19
19	1. Carácter legal.....	
19	2. Disposições da declaração.....	
19	(a) Direitos e protecção conferidos aos defensores dos direitos humanos.....	20
	(b) Deveres dos Estados.....	21
	(c) As responsabilidades de todos.....	21
	(d) O papel da legislação interna do país.....	22
B.	Representante Especial do Secretário Geral para os defensores de direitos humanos.....	
	1. O mandato formal do Representante Especial... 22	
	2. As actividades praticas do Representante Especial	23
	(a) Contactos com os defensores dos direitos Humanos.....	23
	(b) Contactos com os Estados.....	23
	(c) Contactos com outros actores chaves...	24
	(d) Casos individuais.....	24
	(e) Visitas nacionais.....	25
	(f) Seminários e Conferências.....	26
	(g) Estratégias.....	26
	(h) Relatórios.....	26
	3. Logística e recursos - o papel da OHCHR.....	27
IV.	Como os defensores do direitos humanos podem ser apoiados e protegidos no seu trabalho?.....	28
A.	Acção dos Estados.....	29
	1. Utilização da Declaração sobre os defensores de direitos humanos.....	30
	2. Protecção na pratica.....	30
	3. Acção de entidades Estatais.....	31
B.	Acção de actores não-Estatais- incluindo a sociedade civil e o sector privado.....	32
C.	Acção de departamentos das Nações Unidas, escritórios e programas,,	32
	1. A nível nacional.....	33
	2. A nível regional e internacional.....	34
D.	Acção dos defensores dos direitos humanos.....	35
	1. Qualidade do trabalho.....	35
	2. Formação.....	36
	3. Redes e canais de comunicação.....	36
	4. Análise.....	36
	5. Apoiando a protecção garantida pelo Estado aos direitos humanos.....	37
	6. Estratégias de protecção.....	37
	6. Utilização da Declaração sobre os defensores dos direitos humanos.....	37

I.	Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger as Liberdades Fundamentais e Direitos Humanos Universalmente Reconhecidos.....	39
II.	Guias para apresentação de alegações de violações da Declaração sobre os defensores dos direitos humanos ao Representante Especial.....	47

## **ABREVIações**

OIT	Organização Internacional do Trabalho
EACNUDH (OHCHR)	Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos
PCNU (UNAIDS)	Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/SIDA
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura
HCR	Escritórios do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância
FDNUM (UNIFEM)	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
PAM	Programa Alimentar Mundial
OMS	Organização Mundial da Saúde

## INTRODUÇÃO

O presente Folheto Informativo foi elaborado com o propósito de apoiar o valioso trabalho desenvolvido pelos defensores dos direitos humanos. O Folheto Informativo destina-se primeiramente às entidades Estatais, nacionais e organizações internacionais não-governamentais, quadros do sistema das Nações Unidas, principais actores do sector privado (incluindo firmas transnacionais) e aos próprios defensores dos direitos humanos. Destina-se também ao público em geral e pode ser útil para Jornalistas e outros profissionais na divulgação de informações sobre o papel e situação dos defensores dos direitos humanos.

Com o presente exemplar pretende-se especificamente:

- Providenciar aos Governos e aos mais diversos profissionais que frequentemente entram em contacto com defensores dos direitos uma breve compreensão do que é "um defensor dos direitos humanos" e que tipo de actividades desenvolvem;
- Apoiar o direito de defender os direitos humanos;
- Reforçar a protecção aos defensores dos direitos humanos contra quaisquer repercussões resultantes do seu trabalho;
- Fornecer um instrumento de apoio aos defensores dos direitos humanos nas actividades de advocacia e formação.

O Folheto Informativo contém uma breve análise sobre a Declaração dos Direitos e Responsabilidades das Pessoas, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promoção e Protecção dos Direitos Humanos e as Liberdades<sup>1</sup> Fundamentais Universalmente Reconhecidas, bem como uma introdução às actividades e métodos de trabalho do Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas para as questões dos defensores dos direitos humanos.

A Declaração sobre os defensores dos direitos humanos afirma que todos têm uma responsabilidade no que diz respeito à promoção e protecção dos direitos humanos. Neste sentido, e mais importante, o presente folheto informativo procura encorajar mais pessoas a defenderem os direitos humanos, para se tornarem defensores dos direitos humanos.

---

<sup>1</sup> Adiante designado como "Declaração dos defensores dos direitos humanos". No texto, ver anexo I.

## I. SOBRE OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

"Defensores dos direitos humanos" é um termo utilizado para descrever as pessoas que, individualmente ou com outras, intervêm para promover e proteger os direitos humanos. Os defensores dos direitos humanos são sobretudo identificados pelo que fazem, sendo o termo melhor explicado<sup>2</sup> através da descrição das suas acções (secção A abaixo) e alguns dos contextos em que trabalham (secção B abaixo). Porém, não é suficientemente exhaustiva a lista de exemplos apresentados com relação as actividades dos defensores dos direitos humanos.

### A. O quê que fazem os defensores dos direitos humanos?

#### 1. *Todos os direitos humanos para todos*

Para ser um defensor dos direitos humanos, uma pessoa pode intervir em defesa de qualquer direito (ou direitos) humanos à favor de pessoas singulares ou grupos. Os defensores dos direitos humanos procuram promover e proteger os direitos civis e políticos assim como a promoção, protecção e realização dos direitos económicos, sociais e culturais.

Os defensores dos direitos humanos lidam com quaisquer preocupações relacionadas com os direitos humanos, as quais podem ser tão diversificadas quanto, por exemplo, as execuções sumárias, torturas, prisões e detenções arbitrárias, mutilações de órgãos genitais femininos, discriminação, questões de emprego, despejos forçados, acesso aos cuidados de saúde, resíduos tóxicos e seu impacto sobre o ambiente. Os defensores actuam activamente em apoio aos direitos humanos que são tão diversos quanto o direito à vida, alimentação e água, ao mais alto padrão de qualidade de saúde, ao alojamento adequado, à um nome e uma nação. As vezes resolvem questões relacionadas com os direitos das categorias das pessoas, filhos, direitos dos refugiados e deslocados internos e os direitos das minorias nacionais, linguísticas ou sexuais.

#### 2. *Direitos humanos em todos os lugares*

Os defensores dos direitos humanos trabalham activamente em todas as partes do mundo, quer em Estados divididos por conflitos armados internos, quer em Estados estáveis, em Estados não democráticos e democráticos; em Estados que se encontram em franco desenvolvimento económico e nos classificados como desenvolvidos. Eles procuram promover e proteger os direitos humanos em contextos que apresentam vários desafios, como HIV/SIDA, desenvolvimento, migração, políticas de ajustamento estrutural e transição política.

---

2

O termo "defensor dos direitos humanos" tem sido utilizado cada vez mais desde a adopção da Declaração dos direitos humanos em 1998. Desde então, termos como "activista" dos direitos, "profissional", "trabalho" ou "monitor" tem sido comum. O termo "defensores dos direitos humanos" tem sido visto um termo mais relevante e útil.

### **3. *Acção local, nacional, regional e internacional***

A maioria dos defensores dos direitos humanos trabalha a nível local ou nacional, apoiando o respeito pelos direitos humanos em suas comunidades e países. Nessas situações, as suas principais contrapartes são as autoridades locais responsáveis por assegurar o respeito pelos direitos humanos numa província ou país no seu todo. Todavia, alguns defensores exercem as suas actividades a nível regional ou internacional. Eles podem, por exemplo, monitorar um caso relacionado com direitos humanos a nível regional ou mundial e canalizar dados através de mecanismos/entidades regionais e internacionais, nomeadamente aos relatores especiais da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas e órgãos<sup>3</sup> ligados aos tratados a nível da ONU. O trabalho dos defensores dos direitos humanos é cada vez mais diversificado, com maior destaque para as questões de direitos humanos a nível local e nacional e outros que fazem contactos com entidades regionais e internacionais que os possa ajudar a melhorar a situação dos direitos humanos nos seus países.

### **4. *Recolher e divulgar informações sobre violações***

Os defensores dos direitos humanos investigam, recolhem informações e denunciam violações contra os direitos humanos. Eles podem, por exemplo, utilizar estratégias de influência lobbying para fazer chegar as suas denúncias à atenção do público e de responsáveis políticos e judiciais chaves para garantir que o seu trabalho investigativo seja considerado e que os casos de violações denunciados sejam resolvidos. Esse trabalho é normalmente realizado através da intervenção de organizações ligadas à questões dos direitos humanos, que publicam periodicamente relatórios sobre as suas descobertas. Contudo, tais informações podem ser recolhidas e reveladas pelo indivíduo destacando um caso específico de abuso dos direitos humanos.

### **5. *Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos***

Grande parte das actividades desenvolvidas pelos defensores dos direitos humanos podem ser caracterizadas como acções que visam apoiar as vítimas de violações dos direitos humanos. Investigando e denunciando violações pode ajudar a pôr fim a violações em curso, impedir que sejam repetidas e ajudar as vítimas a levarem os seus casos a tribunal. Alguns defensores dos direitos humanos prestam assessoria jurídica e representam vítimas em processos judiciais. Outros prestam aconselhamento e apoio para a reabilitação das vítimas.

---

3

Para mais informações sobre os mecanismos internacionais dos direitos humanos, ver, por exemplo, Exemplos Nos. 10 (Rev.1),15,16 (Rev.1), 17 e 27.



## **6. *Acções para garantir a prestação de contas e eliminar a impunidade***

Muitos defensores dos direitos humanos trabalham para garantir responsabilidade quanto ao respeito pelos parâmetros legais respeitante aos direitos humanos. Em sentido mais amplo, tais acções consistem no lobbying junto das autoridades, e advogando um maior esforço por parte do Estado a fim de que este implemente as suas obrigações para com os direitos humanos assumidas ao ratificar tratados internacionais.

Em situações mais específicas, tendo em vista a prestação de contas, os defensores dos direitos humanos podem fazer-se acompanhar de testemunhas, quer em fórum público (por exemplo, um jornal) ou em tribunal para os casos de violações já ocorridos. Assim, os defensores contribuem para manutenção da justiça a favor das vítimas em casos específicos de violações dos direitos humanos, quebrando os padrões da impunidade e prevenindo violações futuras. Um número significativo de defensores, concentram-se exclusivamente na eliminação da impunidade por violações, muitas vezes através de organizações criadas para o efeito. Os mesmos grupos de defensores capacitam Estados preparando-os para levar à justiça perpetradores de violações, por exemplo, dando treinamento em matéria de direitos humanos à procuradores, juizes e policiaes.

## **7. *Apoiando a boa governação e políticas de governos***

Alguns defensores dedicam-se a encorajar Governos a cumprirem as suas obrigações para com os direitos humanos, por exemplo, publicando dados sobre o grau de implementação dos padrões dos direitos humanos por parte do Governo e monitorando o seu progresso. Alguns defensores dedicam-se a boa governação, advocacia em apoio a democratização e o fim da corrupção e abuso do poder, bem como realizando acções de formação para população em como votar e do porquê da importância da sua participação nas eleições.

## **8. *Contribuindo para a implementação dos tratados sobre direitos humanos***

Os defensores dos direitos humanos dão um grande contributo, particularmente através das suas organizações, para implementação material dos tratados internacionais sobre direitos humanos. Varias organizações não governamentais (ONGs) e organizações intergovernamentais ajudam a providenciar alojamento, cuidados de saúde e projectos sustentáveis de geração de rendimentos para comunidades pobres e marginalizadas. Oferecem acções de formação em matéria de habilidades técnicas básicas e meios como computadores com vista garantir maior acesso à informação por parte das comunidades.

Este grupo merece uma atenção particular porque nem sempre os seus membros são descritos como defensores dos direitos humanos e eles próprios não podem utilizar o termo "direitos humanos" ao descreverem o seu trabalho, preferindo utilizar termos como "saúde", "alojamento" ou "desenvolvimento" os quais fazem referência às suas áreas de intervenção. Com efeito, muitas dessas actividades em apoio aos direitos humanos são descritas em termos gerais como acções de desenvolvimento. Muitas ONGs e órgãos das Nações Unidas obedecem a essas categorias. O seu trabalho, tal como o dos defensores direitos humanos, revela-se crucial para o respeito, protecção e concretização dos padrões dos direitos humanos, precisando e merecendo assim a protecção devida às suas actividades ao abrigo da Declaração dos defensores dos direitos humanos.

## **9. Formação e treinamento sobre direitos humanos**

Outra actividade importante desenvolvida pelos defensores dos direitos humanos são as acções de formação em matéria de direitos humanos. Em alguns casos, as acções de formação tomam a forma de treinamento para a aplicação dos padrões dos direitos humanos no contexto de uma actividade profissional, por exemplo, por Juizes, Advogados, Oficiais da Policia, Soldados ou Monitores dos direitos humanos. Noutros casos, a formação pode ser mais ampla e incluir aulas sobre direitos humanos em Escolas e Universidades ou divulgando informações sobre os padrões dos direitos humanos ao público em geral ou à populações vulneráveis.

Em resumo, recolhendo e divulgando informações, advocacia e a mobilização da opinião pública são muitas vezes os principais instrumentos que os defensores dos direitos humanos utilizam no seu trabalho. Conforme descrito nesta secção, os defensores também fazem passar informações para empoderar ou treinar os outros. Eles participam activamente fornecendo meios materiais necessários para tornar os direitos humanos numa realidade - construindo abrigo, distribuindo alimentação, reforçando o desenvolvimento, etc. Trabalham com vista a transformação democrática para aumentar a participação das pessoas no processo de tomada de decisões que traçam os seus destinos e reforçar a boa governação. Também contribuem para o melhoria das condições sociais, políticas e económicas, a redução das tensões sociais e políticas, edificação da paz, interna e internacionalmente, bem como o fomento da consciência sobre os direitos humanos a nível nacional e internacional.

## **B. Quem pode ser defensor dos direitos humanos?**

Não há uma definição específica de quem é ou pode ser defensor dos direitos humanos. A Declaração dos defensores direitos humanos (ver anexo I) faz

referência a " indivíduos, grupos e associações ...que contribuem para eliminação efectiva de todas as formas de violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas e indivíduos" (quarto parágrafo preambular).

De acordo com essa ampla categorização, defensor dos direitos humanos pode ser qualquer pessoa ou grupo de pessoas trabalhando para a promoção dos direitos humanos, desde organizações intergovernamentais baseadas nas maiores cidades mundiais aos indivíduos trabalhando em suas comunidades locais. Os defensores podem ser de qualquer género, idades variadas, de qualquer parte do mundo e de todo tipo de qualificações profissionais. É importante realçar, em particular, que os defensores dos direitos humanos não se encontram só em ONGs e organizações intergovernamentais, mas também, em alguns casos, podem ser responsáveis de Governo, funcionários públicos ou membros do sector privado.

### **1. Defendendo os direitos humanos através de actividades profissionais pagas ou voluntárias**

Os mais óbvios defensores dos direitos humanos são aqueles cujo trabalho diário envolva a promoção e protecção dos direitos humanos, por exemplo, monitores dos direitos humanos que trabalham com organizações nacionais dos direitos humanos, Provedores de Justiça e Advogados dos direitos humanos.

No entanto, o mais importante na caracterização de uma pessoa como defensor dos direitos humanos não é o seu título ou o nome da organização para a qual ele ou ela trabalhe, mas sim o carácter de direitos humanos que engendra o trabalho que desenvolve. Não é importante que a pessoa seja conhecida como "activista dos direitos humanos" ou que trabalhe para uma organização que na sua designação inclua "direitos humanos" para ser um defensor dos direitos humanos. Muitos dos trabalhadores das Nações Unidas desempenham o papel de defensores ainda que o seu trabalho diário seja descrito por outros termos, por exemplo, "desenvolvimento". Do mesmo modo, os trabalhadores nacionais e internacionais de ONGs trabalhando pelo mundo resolvendo os problemas humanitários podem tipicamente designados como defensores dos direitos humanos. As pessoas que realizam campanhas de educação sobre o HIV/SIDA, activistas defendendo os direitos dos indígenas, activistas ambientais e voluntários que trabalham em acções de desenvolvimento também desempenham um papel crucial como defensores dos direitos humanos.

Muitas pessoas trabalham como defensores profissionais dos direitos humanos e auferem um salário pelo seu trabalho. Todavia, há outros que trabalham como defensores profissionais, mas são voluntários e não são remunerados. É típico as organizações de direitos humanos disporem de poucos fundos e o trabalho prestado pelos voluntários revela-se bastante valioso.

Muitas actividades profissionais não envolvem trabalhos regulares de direitos humanos, mas ocorrem ocasionalmente actividades ligadas aos direitos

humanos. Por exemplo, os Advogados que lidam com questões viradas a lei comercial podem não resolver casos ligados aos direitos humanos e logo não devem ser descritos automaticamente como defensores dos direitos humanos. Não obstante isso, eles podem em certas ocasiões intervir como defensores quando trabalham em casos em que são chamados a contribuir para a promoção ou protecção dos direitos humanos. De igual modo, líderes sindicais levam a cabo numerosas tarefas, muitas das quais têm relação com os direitos humanos, mas quando intervêm especificamente para promover ou proteger os direitos humanos de trabalhadores podem ser descritos como defensores dos direitos humanos. O mesmo acontece com os Jornalistas que têm um mandato para recolher e divulgar informações de forma ampla junto da audiência pública, quer seja pela mídia impressa, radio ou televisão. No seu papel em geral, os Jornalistas não são defensores dos direitos humanos. Contudo, muitos Jornalistas actuam como defensores, por exemplo, quando denunciam os abusos dos direitos humanos e apresentam testemunhas perante os actos que presenciaram. Os professores que dão instruções aos seus alunos sobre os princípios básicos dos direitos humanos desempenham o mesmo papel. Os médicos e outros profissionais de saúde que tratam e reabilitam as vítimas podem também ser vistos como defensores dos direitos humanos no contexto do seu trabalho; os médicos têm obrigações especiais em virtude do Juramento Hipocrático.

Aqueles que asseguram a manutenção da justiça, ou seja, Juizes, a Policia, Advogados e outros actores-chaves também têm um papel importante a desempenhar enfrentando pressões consideráveis para tomar decisões favoráveis ao Estado e à outros interesses poderosos, tais como líderes de crimes organizados. Situações em que esses actores do processo judicial tudo fazem para assegurar o acesso à um desfecho judicial justo e imparcial, garantindo os direitos humanos das vítimas, pode-se dizer que eles também actuam como defensores dos direitos humanos.

Qualificação similar de "esforço especial" pode ser atribuída a outras profissões ou formas de emprego que não apresentam uma relação óbvia aos direitos humanos. As pessoas detentoras desses postos podem as vezes preferir conduzir o seu trabalho de maneira a dar um apoio específico aos direitos humanos. Por exemplo, alguns arquitectos preferem conceber os seus projectos de forma a terem em contas aspectos relevantes aos direitos humanos, tal como o direito a habitação (temporária) adequada para as pessoas que trabalharão no projecto, ou o direito de consulta às crianças na concepção do projecto, se o edifício for relevante para elas.

## ***2. Defendendo os direitos humanos num contexto não profissional***

Muitas pessoas actuam como defensores dos direitos humanos fora de um contexto profissional ou emprego. Por exemplo, um estudante que mobiliza outros estudantes a fim de realizarem uma campanha para pôr fim a tortura nas prisões pode ser descrito como defensor dos direitos humanos. Habitantes de uma comunidade que organizam uma manifestação a nível da comunidade

contra a degradação ambiental das suas terras agrícolas por desperdícios provenientes de uma fábrica também podem considerados defensores dos direitos humanos. Um político que faz um protesto contra corrupção endémico no seio do um Governo e um defensor dos direitos humanos pela sua acção para promover e proteger a boa governação e certos direitos que eram ameaçados por tal corrupção. Testemunhas que em casos de tribunal acusam os perpetradores por abusos aos direitos humanos, e testemunhas que fornecem informações à órgãos internacionais para as questões dos direitos humanos e à tribunais nacionais para ajudá-los a resolver casos de violações, essas pessoas são também consideradas defensoras dos direitos humanos no contexto dessas acções.

As pessoas em todo mundo procuram realizar os dos direitos humanos de acordo com as suas circunstâncias e a sua maneira. Os nomes de alguns defensores dos direitos humanos são reconhecidos internacionalmente, a maioria mantêm-se desconhecidos. Quer um indivíduo trabalhe como responsável de Governo local, um polícia que mantém a lei ou animador que através do seu trabalho procure elucidar casos de injustiça, podem todos jogar um papel importante para o avanço dos direitos humanos. Importa ver como essas actuam em apoio aos direitos humanos e, em alguns casos, ver se tem sido feito um "esforço especial".

Claramente, é impossível catalogar-se a imensa variedade de contextos nos quais actuam os defensores dos direitos humanos. Contudo, o comum entre os defensores e o seu empenho em ajudar os outros, um compromisso para com os padrões internacionais dos direitos humanos, uma crença na igualdade e na não-discriminação, determinação e, em muitos casos, uma coragem tremenda.

## **B. Constitui exigência mínima para os defensores dos direitos humanos?**

Não são exigidas "qualificações" para ser defensor dos direitos humanos, a Declaração sobre os defensores dos direitos humanos estabelece, confirme acima referido, que todos nos podemos ser defensores dos direitos humanos se preferirmos. Não obstante, o "padrão" exigido a um defensor dos direitos humanos consiste numa questão complexa, e a Declaração indica claramente que os defensores têm obrigações e direitos. O presente exemplar chama atenção a três questões chaves que se seguem:

### ***Aceitando a universalidade dos direitos humanos***

Os defensores dos direitos humanos devem aceitar a universalidade dos direitos humanos conforme define a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Uma pessoa não pode rejeitar alguns direitos humanos e ainda alegar ser um defensor dos direitos humanos, porque ele ou ela os advoga por

outros. Por exemplo, não se aceita que se defenda direitos humanos para homens e se rejeite direitos iguais às mulheres.

### ***Quem está certo e quem está errada - que diferença faz?***

A segunda questão importante tem a ver com validade dos argumentos apresentados. Não é essencial que um defensor esteja correcto nos seus argumentos para ser um defensor genuíno dos direitos humanos. A prova crucial é se uma pessoa esta realmente a defender um direito humano. Por exemplo, um grupo de defensores pode advogar direitos de posse de terra por uma comunidade rural onde esta viveu e cultivou durante várias gerações. Podem realizar campanhas de protesto contra interesses económicos privados que alegam ser donos das terras. Todavia, se estão ou não correctos do ponto de vista legal isto é irrelevante para se determinar se eles são defensores genuínos dos direitos humanos. A questão chave é se as suas preocupações se entram no âmbito dos direitos humanos.

Trata-se de uma questão muito importante porque, a semelhança do que ocorre em muitos países, os defensores dos direitos humanos são muitas vezes percebidos pelo Estado, ou mesmo pelo público, como estando errado por serem vistos como se apoiassem apenas um lado de um argumento. São muitas vezes ditos que não são "verdadeiros" defensores dos direitos humanos. De igual modo, os defensores que actuam em defesa dos direitos políticos dos prisioneiros ou pessoas dos grupos de oposição armada sendo muitas vezes apontados pelas autoridades Estatais como apoiantes de tais partidos ou grupos, simplesmente porque defendem os direitos das pessoas envolvidas.

Isto é incorrecto, os defensores dos direitos humanos devem ser definidos e aceites de acordo com os direitos que defendem e com os seus próprios direitos de o fazer.

### **Acção pacífica**

Finalmente, as acções levadas a cabo pelos defensores dos direitos humanos devem ser pacíficas em observância às disposições da Declaração dos direitos humanos dos defensores.

## **II. VIOLAÇÕES COMETIDAS CONTRA OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS E OUTRAS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR ELES**

Nem todo trabalho em questões de direitos humanos coloca os defensores dos direitos humanos em risco, sendo os mesmos no geral bem protegidos em alguns Estados. Contudo, o rigor e a escala de represálias cometidas contra os defensores foram uma das principais motivações da adopção da Declaração

dos direitos humanos dos defensores e do mandato do Representante Especial do Secretário Geral para os defensores dos direitos humanos.

O Representante Especial expressou-se preocupado com a situação dos defensores dos direitos humanos em todos os países, quer aqueles com democracias emergentes, quer os que têm instituições democráticas de longa data, práticas e tradições. Apesar disso, uma ênfase especial foi dada aos países onde: (a) há conflito interno armado ou distúrbios civis; (b) as protecções e garantias legais e institucionais dos direitos humanos não estão integralmente assegurados ou inexistentes.

Os grandes defensores dos direitos humanos, em todas as regiões do mundo, foram sujeitos a violações dos seus direitos humanos. Têm sido alvo de execuções, tortura, agressões, prisões e detenções arbitrárias, ameaças de morte, perseguições e difamações, bem como restrições à liberdade de movimento, expressão, associação e assembleia. Os defensores têm sido vítimas de acusações falsas, julgamentos e condenações injustas.

Norma geral, as vítimas de violações são, quer os próprios defensores dos direitos humanos ou as organizações e mecanismos através dos quais eles trabalham. Ocasionalmente, são vítimas membros de família de defensores, como forma de pressionar o defensor. Os defensores dos direitos das mulheres confrontam-se às vezes com riscos especificamente relacionados com o género inspirando uma atenção particular. É frequente os actos cometidos contra os defensores dos direitos humanos constituírem violações de leis internacionais e nacionais. Contudo, em alguns países, a própria legislação interna que transgride a lei internacional dos direitos humanos é utilizada contra os defensores.

#### **A. Exemplos de actos cometidos contra os defensores direitos humanos**

Os parágrafos que se seguem apontam algumas das violações e obstáculos com que se confrontam os defensores no seu trabalho. Embora alguns desses actos possam ocorrer uma única vez, o seu impacto na vida dos defensores e suas famílias prevalece durante meses ou mesmo anos depois. As ameaças de morte, por exemplo, podem forçar os defensores dos direitos humanos a mudarem por completo as suas rotinas diárias, bem como a dos seus familiares directos ou mesmo a abandonarem os seus países em busca de asilo temporário no exterior.

Muitos defensores dos direitos humanos têm sido vítimas de **assassinatos** como reacção directa ao seu trabalho em questões de direitos humanos. Têm sido sequestrados por pessoas não identificadas e às vezes por efectivos das forças de segurança e mais tarde encontrados mortos ou desaparecem por completo. Atentados de assassinatos deixaram defensores gravemente feridos necessitando serem hospitalizados ou de intervenção cirúrgica.

Em algumas regiões do mundo, **as ameaças de morte** servem como meio de ameaças e intimidação aos defensores dos direitos humanos para dificultar o seu trabalho. As ameaças são normalmente anónimas, feitas por telefone ou carta. Todavia, em alguns casos, as ameaças são feitas por pessoas conhecidas pelos defensores, que não são por norma investigadas ou acusadas pela policia. A falta de uma reacção policial ou judicial efectiva às ameaças de assassinatos e morte dá lugar a um clima de impunidade que acaba por encorajando e perpetuando tais violações.

Os defensores dos direitos humanos são vezes as **sequestrados**, por períodos longos ou curtos, e **agredidos fisicamente** durante o tempo de custodia. Efectivos das forças militares e policiais e de segurança fazem recurso a violência física severa na tentativa de **torturar** os defensores obrigando-os a falsas confissões ou em represálias por denúncias de violações cometidas pelas forças de segurança. **Prisões e detenções arbitrárias** de defensores dos direitos humanos são bastante comuns, na sua maioria feitas sem mandados de prisão e mesmo sem qualquer acusação oficial. Os períodos de detenção preventiva, sem revisão judicial, são as vezes muito longos e ocorrem em péssimas condições. Os defensores dos direitos humanos podem ser particularmente vulneráveis a violência física, maus tratos e torturas enquanto estiverem detidos.

Há casos de defensores dos direitos humanos que são objecto de **acusações criminais ou outras** levando-os a serem **processados judicialmente e condenados**. Manifestações pacíficas, participação de uma queixa oficial contra maus tratos perpetrados pela policia, participação em um encontro de activistas dos direitos indígenas ou a ostentação de uma insígnia em comemoração as vitimas de violações dos direitos humanos deram lugar a acções judiciais sob acusações que variam de subornos e distúrbios ou desordem pública. Nesses casos as sentenças consistiam em encarceramento a longo termo, encaminhamento forçados aos serviços psiquiátricos "reeducação através de trabalho".

É comum ver-se defensores dos direitos humanos a serem **perseguidos** e muitas vezes sem denuncias. São quase sempre as próprias autoridades a fazê-lo e as circunstâncias variam. Os defensores dos direitos humanos andam sob vigilância e as suas linhas telefónicas são cortadas ou grampeadas. Os seus documentos de identificação e de viagem são confiscados, impedindo-os de se deslocarem para o exterior à fóruns consagrados aos dos direitos humanos. Advogados que trabalham em

questões de direitos humanos têm sofrido ameaças de afastamento das ordens ou colocados sob investigação. Os defensores sofrem perseguições administrativas, sendo, por exemplo, forçados a pagarem pesadas multas por transgressões administrativas triviais ou intimados a comparecer por períodos prolongados em determinada instituição administrativa sem razões evidentes. Juizes foram afastados por presidirem determinados casos ou bruscamente transferidos de uma jurisdição para outra, forçando assim o movimento de toda sua família para outro ponto do pais.



Os defensores dos direitos humanos têm sido vítimas de campanhas de **difamação**, com alegações caluniosas através de imprensa Estatal atacando a sua integridade e moral. Foram fabricadas queixas com a finalidade de desacreditar organizações não-governamentais independentes e Jornalistas que expõem abusos praticados contra os direitos humanos. Defensores e seus trabalhos têm sido apresentados publicamente de forma deturpada, sendo apontados como terroristas, rebeldes, subversivos ou apoiantes de partidos políticos da oposição, dentre outras coisas. Autoridades e a imprensa Estatal procuram conotar os defensores dos direitos humanos com as pessoas cujos direitos eles defendem; por exemplo, os defensores que apoiam os direitos de pessoas pertencentes à grupos armados da oposição têm sido acusados de estar afiliados a esses grupos.

**As políticas, a legislação e procedimentos** apontados como medidas de "segurança" são as vezes aplicados de forma restringir o trabalho dos defensores dos direitos humanos e muitas vezes contra eles próprios. Sob pretexto de razões de segurança, defensores dos direitos humanos foram proibidos de abandonar suas cidades, intimados por efectivos da policia e membros das forças de segurança a comparecer nas suas repartições, intimidando-os e ordenando a suspensão das suas actividades. Defensores foram processados e condenados ao abrigo de legislação de segurança vaga e condenados a duras sentenças de prisão.

Além das violações contra defensores individualmente, tendências há, em alguns Estados, que ilustram uma estratégia que visa **restringir o ambiente em que operam os defensores dos direitos humanos**. Organizações são encerradas com os mais leves pretextos; fontes de financiamentos são cortadas ou limitadas indevidamente e processos de registo de organizações com mandato de defesa dos direitos humanos são adiados por burocracias propositadas. Autoridades Estatais tendem a **obstruir a realização de reuniões** entre defensores dos direitos humanos e impedir deslocações de defensores à investigações de questões relacionadas com os direitos humanos.

O decreto e a entrada em vigor de **diplomas legais que restringem o exercício legítimo** e o gozo dos direitos a liberdade de opiniões e livre expressão, crença religiosa, associação e movimento, tais como decreto lei sobre o registo e regulamento das actividades das organizações não-governamentais ou legislação que proíbe e impede a recepção de fundos provenientes do estrangeiro para e realização de actividades relacionadas com os direitos humanos, têm sido aplicados com vista a perseguir e obstruir o trabalho dos defensores dos direitos humanos.

Tentativas que visam dificultar o trabalho dos defensores dos direitos humanos têm lugar nos seus locais ou meios de trabalho. Os **escritórios e residências** de defensores têm sido sujeito a **ataques, arrombamento e buscas não autorizadas**. As autoridades encerram instalações onde trabalham

defensores, congelando as suas contas bancárias. Os seus equipamentos e arquivos, como sejam computadores, documentos, fotografias e disquetes foram roubados e confiscados. O acesso à páginas de internet e à mensagens electrónicas restringidas ou impedido terminantemente.

Todas as supracitadas violações contra os defensores dos direitos humanos, foram contempladas por uma cultura de **impunidade** existente em vários países em relação aos actos praticados contra os defensores dos direitos humanos.

## **B. Situação das mulheres defensoras dos direitos humanos**

As mulheres defensoras dos direitos humanos foram vítimas de todos actos apontados atrás na secção A. Contudo, a sua situação particular e papel requer uma consciencialização e sensibilidade especial pela forma diferente como acolherão tais pressões e outros desafios. É essencial assegurar-se que os direitos das mulheres defensoras, bem como os dos homens sejam protegidos e apoiado o seu trabalho e que, tais mulheres sejam, na verdade, reconhecidas como defensoras dos direitos humanos.

Os parágrafos que se seguem dão alguns exemplos (uma lista não exaustiva) das formas como as mulheres defensoras podem acolher as diferentes pressões enfrentadas pelos homens, necessitando por isso de uma protecção particular.

Conforme referido na secção C abaixo, o Estado é o principal perpetrador de violações contra os defensores dos direitos humanos. Todavia, as mulheres defensoras dos direitos humanos, vêem muitas vezes os seus direitos violados por membros das suas próprias comunidades, que podem ressentir-se e opor-se às suas actividades, as quais alguns líderes de comunidades podem encarar como um desafio às suas percepções do papel tradicional da mulher. Nesses casos, as autoridades Estatais não foram capazes de garantir uma protecção adequada as mulheres defensoras e ao seu trabalho contra as forças sociais que as ameaçam.

Em muitas partes do mundo, o papel tradicional da mulher é percebido como sendo parte integrante da cultura de uma sociedade. Pode tornar-se particularmente difícil para as mulheres questionar e opor-se a aspectos da sua tradição e cultura quando perante uma violação dos direitos humanos. Embora haja várias outras violações, a mutilação dos órgãos genitais femininos constitui um bom exemplo de tais praticas.

À semelhança do que vimos, muitas mulheres são percebidas pelas suas comunidades como uma extensão da própria comunidade. Se uma mulher defensora dos direitos humanos for violada em virtude do seu trabalho pode ser percebida pelos seus familiares como tendo envergonhado a família e a própria comunidade. Como defensora dos direitos humanos, ela carrega consigo não só o trauma da violação, mas também o peso da noção no seio

da sua comunidade de que, através do seu trabalho com os direitos humanos, acabou por envergonhar aqueles que a rodeiam. Mesmo em casos que não são vítimas de violação ou quaisquer outros ataques, as mulheres que decidem ser defensoras dos direitos humanos, confrontam-se com a revolta de familiares e comunidades que as consideram estar a comprometer a sua honra e culturas. A pressão para que elas abandonem o trabalho dos direitos humanos pode ser muito forte.

As mulheres defensoras dos direitos humanos com responsabilidades quotidianas de cuidar de crianças ou parentes idosos, acham difícil continuar as suas actividades relativas aos direitos humanos sabendo que uma possível detenção ou prisão a impediria de cumprir o seu papel familiar.

Isso continua a ser uma preocupação para as mulheres defensoras, apesar de que, a nível mundial, os homens cada vez mais partilham com as mulheres as responsabilidades de cuidar de dependentes. Todavia, as mulheres também aproveitam esse papel para reforçar o seu trabalho como defensoras, por exemplo, "mães de pessoas desaparecidas" constituíram organizações dos direitos humanos. O facto de serem mães de vítimas de violações contra direitos humanos serve-as como base sólida e instrumento de advocacia.

As complexidades que influenciam uma questão particular relacionada com direitos humanos pode as vezes constituir pressão unicamente sobre as mulheres defensoras. Em muitas culturas, a exigência a uma mulher para deferir a homens em público pode constituir obstáculo ao deparar-se com o questionamento público da acção por homens em violação aos direitos humanos. De igual modo, certas interpretações de textos religiosos são as vezes utilizadas para deliberar sobre leis ou praticas com grande influência sobre os direitos humanos. As mulheres defensoras que tencionem desfiar tais leis ou praticas e seu impacto negativo sobre os direitos humanos são muitas vezes barradas, por serem mulheres, da aprovação como autoridade revestida de competências para interpretar tais escrituras. Assim, tais mulheres defensoras são excluídas da resolução dessas questões, em par de igualdade com homem, sendo os primeiros argumentos usados contra elas próprias. Podem ainda ser alvo de hostilidades por parte das comunidades onde continuarão vivendo.

Os desafios que enfrentam as mulheres defensoras requerem as vezes uma análise mais ampla e maior compreensão do que os confrontados pelos homens.

### **C. Perpetradores de violações contra os defensores dos direitos humanos**

As autoridades Estatais são os mais comuns perpetradores de violações contra defensores dos direitos humanos, assumindo assim responsabilidade primaria no diz respeito à sua protecção. Contudo, há vários actores "não Estatais" que também cometem, ou estão implicados" em actos contra defensores dos direitos humanos tornando-se importante realçar as suas responsabilidades.

## **1. Autoridades estatais**

É impossível listar aqui a gama de autoridades Estatais implicadas em actos de violação contra os direitos humanos dos defensores. Todavia, é importante apontar alguns exemplos e realçar que, é comum, autoridades Estatais actuarem com a cumplicidade de outras, por não se ter impedido ou reagido contra os actos cometidos. Neste contexto, entende-se por Autoridades do Estado, o conjunto de entidades representadas a nível administrativo/burocrático e político, incluindo particularmente as autoridades a nível local e central.

As forças policiais e de segurança, são os mais visíveis perpetradores de actos como prisões arbitrárias, buscas ilegais e violência física. Porém, normalmente outras autoridades também se encontram implicadas. Por exemplo, onde é feita uma prisão em violação a postulados internacionais com mandado de autoridades locais, levando a perseguição e condenação, a policia, membros da Judiciária e Advogados do Estado podem ser todos cúmplices na violação dos direitos do defensor.

Onde as leis ou regulamentos administrativos são indevidamente aplicados para impedir que os defensores dos direitos humanos registem organizações não-governamentais ou de se reunirem, as autoridades civis responsáveis pela aplicação de tais regras assumem maior responsabilidade. É comum ver-se autoridades em alguns Estados a fazerem falsas acusações de "ilegalidade" administrativa contra defensores e usar esses argumentos como subterfúgio para subsequente prisão, detenção e condenação dos mesmos.

Pode ser difícil identificar-se com certeza os perpetradores de alguns actos cometidos contra defensores dos direitos humanos, casos como ameaças de morte anónimas. Nessas circunstâncias, à semelhança dos actos de violações, as autoridades competentes do Estado encarregam-se pela investigação dos actos cometidos, garantindo protecção temporária, se necessário, processando judicialmente os responsáveis. Nos casos em que as autoridades não cumprem com esta responsabilidade, cometem uma transgressão para com as suas obrigações. Na pratica, em alguns países a policia se recusa intervir, ou mesmo registrar, queixas de ataques contra defensores dos direitos humanos, perante a relutância dos tribunais em julgar os perpetradores. A falta de acção por parte das autoridades competentes as vezes permite a continuidade de praticas de violações ou que sejam reiteradas para o pior, com ameaças sucessivas de morte dando origem ao eventual assassinato de facto do defensor.

## **2. Actores não-Estatais**

O grupo de actores "não -Estatais" é muito amplo, incluindo grupos armados, empresas como corporações transnacionais e indivíduos. Embora o Estado seja o principal responsável pela protecção dos defensores dos direitos humanos dos defensores, é indispensável reconhecer-se que actores não-estatais podem estar implicados nos actos cometidos contra eles, com ou sem a cumplicidade do Estado.

Grupos armados fizeram recurso a assassinatos, sequestros e ameaças de morte, entre outros actos, como tácticas regulares para silenciar os defensores dos direitos humanos. Alguns desses grupos operam em activo conluio com Governos, por exemplo como uma força paramilitar, enquanto outros encontram-se em conflito com Estado como grupos armados da oposição.

Os interesses económicos privados, tais como corporações transaccionais ou importantes proprietários de terras têm um impacto cada vez mais reconhecido sobre os direitos económicos e sociais das pessoas das comunidades onde se encontram baseados. Em alguns países, defensores dos direitos humanos realizaram manifestações pacíficas protestando contra o impacto negativo aos direitos humanos causados por corporações transnacionais, as forças de segurança usaram da violência para reprimir os protestos. Noutros casos, as autoridades não intervieram quando indivíduos não identificados, suspeitos de actuarem à favor de interesses económicos privados, atacaram defensores dos direitos humanos. O Representante Especial do Secretário Geral para os defensores dos direitos humanos, salientou que, em alguns desses ataques, é evidente e deve ser reconhecida a cumplicidade e responsabilidade de entidades do sector privado.

Em outros exemplos de actos praticados por actores não-Estatais, defensores dos direitos humanos foram vítimas de assassinatos, violência física e intimidações instigadas por associações religiosas, comunidade ou idosos tribais, bem como por membros de suas famílias em reacção directa ao seu trabalho de direitos humanos.

### ***3. Papel positivo de actores estatais e não-estatais***

Em vários Estados, o principio de obrigação ao respeito, protecção e implementação dos direitos humanos tem sido cumprido efectivamente em geral, havendo em quase todos os Estados, no mínimo, indivíduos no seio das autoridades de segurança e civis que trabalham arduamente para proteger os direitos humanos desempenhando eles próprios o papel de defensores dos direitos humanos. Em alguns casos, Efectivos da Policia, Juizes, membros civis da administração do Estado e políticos foram capazes de arriscar-se pessoalmente para proteger os direitos humanos de outros, apoiando a justiça e acabar com a corrupção.

Embora alguns actores privados sejam também perpetradores de violações contra defensores dos direitos humanos, outros dão um grande apoio na resolução de tais actos. Corporações transnacionais podem ser uma força poderosa em defesa do respeito pelos direitos, algumas das quais adoptaram boas políticas de emprego contribuindo para o rejuvenescimento económico e social de comunidades onde operam. Lideres religiosos muitas vezes posicionam-se na linha da frente em defesa dos direitos humanos e os próprios defensores dos direitos humanos.

Em alguns casos, pode não haver uma clara separação entre actores não-Estatais positivos e negativos. Interesses de negócios podem contribuir positivamente sobre algumas questões dos direitos humanos, mas produzir um impacto negativo sobre outros. Daí é importante verificar-se como as empresas e outros actores reagem com relação aos defensores que chamam

a sua atenção ao impacto negativo causado pelas suas actividades aos direitos humanos.

### **III. PROTECÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS E O APOIO AO SEU TRABALHO**

A acção das Nações Unidas a favor dos defensores dos direitos humanos desenvolveu-se a partir do reconhecimento do seguinte:

- ◆ A implementação de postulados internacionais dos direitos humanos nos países depende em grande medida da contribuição dos indivíduos e grupos (trabalhando dentro e fora do Estado), sendo o apoio a esses defensores dos direitos humanos fundamentais para o alcance do respeito universal pelos direitos humanos;
- ◆ Onde os Governos, a legislação interna, a policia, e Judiciária e o Estado no seu todo não garantam protecção adequada contra violações dos direitos humanos num país, os defensores dos direitos humanos tornam-se na última linha de defesa;
- ◆ Os defensores dos direitos humanos são muitas vezes alvo de violações precisamente por causa do seu trabalho no campo dos direitos humanos, necessitando eles próprios de protecção.

O reconhecimento do papel vital desempenhado pelos defensores dos direitos humanos e as violações com que muitos deles se confrontam, convenceu as Nações Unidas que seria necessário envidar-se esforços especiais para se proteger os defensores e suas actividades.

O primeiro grande passo foi definir formalmente o próprio termo "defesa" dos direitos humanos como um direito e, reconhecer-se as pessoas que realizam trabalhos na esfera dos direitos humanos como "defensores dos direitos humanos". Aos 9 de Dezembro de 1998, ao abrigo da resolução 53/144, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou a Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidas (vulgarmente denominada "Declaração sobre os defensores dos direitos humanos). O segundo passo foi dado em Abril de 2000, quando a Comissão das Nações Unidas para as questões dos Direitos Humanos, solicitou ao Secretário Geral para nomear um Representante Especial para questões dos defensores dos direitos humanos com vista a monitorar e apoiar a implementação de referida Declaração.

#### **A Declaração sobre os defensores dos direitos humanos**

O processo de elaboração da Declaração sobre os defensores dos direitos humanos, iniciou-se em 1984, culminando com a adopção do texto pela Assembleia Geral em 1998, por ocasião do quinquagésimo aniversário da Declaração dos Direitos Humanos. Um esforço colectivo de organizações não-governamentais e algumas delegações de Estado, ajudou a garantir que desse esforço resultasse um texto forte, útil e pragmático. É importante realçar que a Declaração destina-se não apenas aos Estados e defensores dos direitos humanos, mas à todos. A Declaração refere que todos nós temos um papel a desempenhar como defensores dos direitos humanos e destaca que há um movimento global que nos envolve a todos.

## **1. Caracter legal**

A Declaração não é, de per si, um instrumento jurídico de carácter obrigatório. Todavia, ela contém uma série de princípios e direitos baseados em postulados dos direitos humanos abrangendo outros instrumentos jurídicos internacionais de carácter obrigatório, a saber: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Ademais, a Declaração foi adoptada por consenso pela Assembleia Geral, representando por isso um forte compromisso para sua implementação pelos Estados. Cada vez mais Estados consideram a sua adopção como legislação interna de carácter obrigatório

## **2. Disposições da Declaração.**

A Declaração prevê o apoio e protecção dos defensores dos direitos humanos no contexto do seu trabalho. A Declaração não cria novos direitos, mas articula os direitos existentes de maneira a facilitar a sua aplicação no papel prático e situação dos defensores. Dá atenção, por exemplo, ao acesso aos fundos por parte de organizações de defensores dos direitos humanos e à recolha e intercâmbio de informações sobre os padrões dos direitos humanos e sua violação. A Declaração prevê ainda algumas obrigações específicas dos Estados, bem como as responsabilidades de todos com relação à defesa dos direitos humanos, além de explicar a sua relação com legislação interna. A maioria das disposições da Declaração encontram-se resumidas nos seguintes parágrafos<sup>5</sup>. É importante reiterar que para os defensores dos direitos humanos, há uma obrigação ao abrigo de Declaração que estabelece a realização de actividades pacíficas.

---

5

O relatório do Secretário Geral dirigido à Comissão para as questões dos Direitos Humanos na sua quinquagésima sexta sessão em 2000 (E/CN.4/4/2000/95). fornece comentários mais pormenorizados sobre a Declaração. O relatório contém também propostas para implementação da Declaração.

### *(a) Direitos e protecção conferidos aos defensores dos direitos humanos*

Artigos 1, 5, 6, 7, 8,9,11,12 e 13 da Declaração garante protecções específicas aos defensores dos direitos humanos, incluindo os seus direitos a:

- ◆ Procurar a protecção e realização dos direitos humanos a nível nacional e internacional;
- ◆ Realizar as actividades dos direitos humanos individualmente e em associação com os outros;
- ◆ Formar associações e organizações não-governamentais;
- ◆ Reunir ou juntar-se pacificamente;
- ◆ Procurar, obter, receber e reter informações relativas aos direitos humanos;
- ◆ Desenvolver e abordar novas ideias em relação aos direitos humanos e princípios e procurar advogar a sua aceitação;
- ◆ Apresentar críticas e propostas aos órgãos Governamentais, agências e organizações ligadas aos serviços públicos com vista a melhoria do seu funcionamento e chamar atenção para qualquer aspecto do seu trabalho que possa impedir a realização com êxito dos direitos humanos.
- ◆ Apresentar reclamações sobre políticas oficiais e actos relacionados com os direitos humanos e solicitar a revisão de tais reclamações;
- ◆ Oferecer e providenciar assistência jurídica profissional ou outros conselhos e a assistência em defesa dos direitos humanos;
- ◆ Assistir à audiências públicas, processamentos e julgamentos a fim de avaliar o seu cumprimento em conformidade com a legislação interna e obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;
- ◆ Acesso desimpedido à comunicação com organizações não-governamentais e intergovernamentais;
- ◆ Beneficiar-se de um remédio eficaz
- ◆ Direito ao exercício legal de ocupação e profissão dos defensores dos direitos humanos;
- ◆ Direito a protecção efectiva ao abrigo da lei ao reagir contra ou opor-se, por meios pacíficos, a actos ou omissões atribuíveis ao Estado que resultem em violações dos direitos humanos;
- ◆ Solicitar, receber e utilizar recursos com a finalidade de proteger os direitos humanos (incluindo a recepção de fundos provenientes do exterior)

*(b) Obrigações dos Estados*



Os Estados têm a responsabilidade de implementar e respeitar todas as disposições da Declaração. Porém, os artigos 2,9,12,14 e 15 fazem uma referência particular ao papel dos Estados e afirmam que cada Estado tem a responsabilidade e o dever de:

- ◆ Proteger, promover e implementar todos os direitos humanos;
- ◆ Assegurar que todas as pessoas ao abrigo da sua jurisdição sejam capazes de gozar todos os direitos sociais, económicos, políticos e outros, bem como as liberdades na prática;
- ◆ Adotar medidas legislativas, administrativas e outros passos sempre que necessário para garantir a implementação efectiva dos direitos e liberdades fundamentais;
- ◆ Providenciar um remédio efectivo às pessoas que alegam terem sido vítimas de violação dos direitos humanos;
- ◆ Conduzir investigações prontas e imparciais de alegadas violações dos direitos humanos;
- ◆ Tomar todas as medidas julgadas necessárias para a garantia de protecção de todos contra quaisquer actos de violência, ameaças, retaliação, discriminação adversa, pressão ou qualquer outra acção como consequência do legítimo exercício dos seus direitos previstos nos termos da Declaração;
- ◆ Promover a compreensão pública dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais,
- ◆ Assegurar e apoiar a criação e desenvolvimento de instituições nacionais independentes para a promoção e protecção dos direitos humanos, como provedores de justiça ou comissões dos direitos humanos;
- ◆ Promover e facilitar o ensino dos direitos humanos a todos os níveis de educação formal e treinamento profissional;

(c) *As responsabilidades de todos*

A Declaração enfatiza que todos têm obrigações para e no seio da comunidade e encoraja-nos a todos no sentido de nos convertermos em defensores dos direitos humanos.

Os artigos 10, 11 e 18 estipulam as responsabilidades de todos para promover os direitos humanos, salvaguardar a democracia e suas instituições e não violar os direitos humanos dos outros. O artigo 11 faz uma referência

especial às responsabilidades das pessoas de exercer profissões que podem afectar os direitos humanos dos outros, sendo particularmente relevante para Efectivos Policiais, Advogados, Juizes, etc.

*(d) O papel da lei nacional*

Os artigos 3 e 4 estipulam a relação da Declaração com o direito nacional e internacional com vista a assegurar a aplicação dos altos postulados legais dos direitos humanos.

**B. Representante Especial do Secretário Geral para os defensores de direitos humanos.**

Na sua resolução 2000/61 de 26 de Abril de 2000, a Comissão dos Direitos Humanos solicitou ao Secretário Geral que nomeasse um representante especial para os defensores de direitos humanos. A intenção da Comissão visava apoiar a implementação da Declaração e recolher informações sobre os defensores dos direitos humanos em todo mundo. Em Agosto de 2000, a Sra. Hina Jilani foi nomeada pelo Secretário Geral como a primeira titular desta instituição.

**1. O mandato formal do Representante Especial**

O Representante Especial exerce as suas funções em completa independência de qualquer Estado, não é membro das Nações Unidas e não auferir um salário. O mandato do Representante Especial, conforme estabelecido no parágrafo 3 da Comissão sobre os Direitos Humanos através da resolução 2000/61, consiste na execução das seguintes actividades:

- (a) Recolher, receber, examinar e responder a informações sobre a situação e direitos de todos, actuando individualmente ou em associação com outros, promovendo e protegendo os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- (b) Cooperar e dialogar com Governos e outros actores interessados na promoção e implementação efectiva da Declaração;
- (c) Recomendar estratégias efectivas para melhor proteger os direitos humanos e dar seguimento as recomendações;

A Comissão dos Direitos Humanos exortou todos Governos a cooperarem e dar assistência ao Representante Especial, assim como pôr a sua disposição todas informações solicitadas. O Representante Especial deverá apresentar relatórios anuais à Comissão e à Assembleia Geral.

## **2. *Actividades praticas do Representante Especial***

O mandato formal do Representante Especial é bastante amplo, necessitando serem identificadas estratégias, prioridades e actividades para implementá-lo. A "protecção" dos defensores dos direitos humanos constitui a principal preocupação de Representante Especial. A protecção inclui a protecção dos próprios defensores e a protecção do seu direito de defender os direitos humanos.

O Representante Especial envida todos os esforços com vista assegurar que os mesmos padrões sejam aplicados de forma igualitária em cada Estado, mantendo o carácter global do mandato. São realizadas varias actividades de carácter amplas, embora haja alguma sobreposição entre elas, com algumas actividades a servirem vários objectivos.

### *(a) Contactos com defensores dos direitos humanos*

*Apriori o Representante Especial procura ser acessível aos defensores dos direitos humanos:*

- ◆ *Disponibilizando-se receber informações dos defensores, tais como alegações de violações dos direitos humanos cometidas contra eles (ver "(d) casos individuais" abaixo), utilizando tais informações para identificar as preocupações que devem ser levantadas junto de Estados;-*
- ◆ *Participar regularmente em eventos nacionais, regionais e internacionais consagrados aos direitos humanos (incluindo a sessão anual da Comissão sobre os Direitos Humanos), os quais proporcionam oportunidades de contacto com os defensores em todo mundo.*

### *(b) Contacto com os Estados*

O Representante Especial mantém contactos regulares com os Estados.

Os contactos gerais são feitos através de fóruns como as sessões anuais da Comissão dos Direitos Humanos em Genebra e Assembleia Geral em Nova Iorque, durante a qual o Representante Especial apresenta os relatórios anuais aos Estados, responde à questões, podendo reunir-se com delegações de Estados e abordar questões preocupantes, nomeadamente casos individuais.

Os contactos mais específicos são mantidos bilateralmente em reuniões ou por escrito, ocasiões que o Representante Especial aproveita para levantar questões específicas que constituem preocupação com Estados e procura

apoiá-los, por exemplo, resolver um caso ou obtendo um convite para uma visita.

( C) *Contactos com outros actores chave*

O Representante Especial reúne, durante o ano, com vários actores relevantes para o seu mandato e actividades, incluindo parlamentos nacionais; organizações intergovernamentais nacionais; bem como grupos de Estados empenhados em melhorar o papel e a situação dos defensores dos direitos humanos.

(d)  
*individuais*

Casos

O Representante Especial dedica-se mais aos Estados preocupados com casos individuais de violações dos direitos humanos cometidos contra defensores dos direitos humanos. Informações à respeito de tais casos são obtidas de varias fontes, dentre as quais autoridades Estatais, organizações não-governamentais, Agências do sistema das Nações Unidas, mídias e de defensores dos direitos humanos.

A medida que as informações vão chegando, o Representante Especial procura antes determinar o seu enquadramento no mandato que lhe foi conferido. Em segundo lugar, faz diligências para determinar a provável validade das alegações de violações dos direitos humanos e a consistência da fonte. Terceiro, o Representante Especial entra em contacto com Governo do Estado onde alegadamente tenha ocorrido a violação. O contacto é geralmente mantido através de um oficio de "acção urgente" ou "alegação" dirigido ao Ministério das Relações Exteriores com cópia à sua missão diplomática junto das Nações Unidas em Genebra. O oficio fornece pormenores da vitima, as implicações em relação aos direitos humanos e alegados acontecimentos. O objectivo primário do oficio consiste em garantir que as autoridades Estatais sejam atempadamente informadas sobre as alegações e que tenham a oportunidade de investigá-las, pondo fim ou prevenindo qualquer violação.

- ◆ As cartas de "Acção urgente" são utilizados para comunicar dados à respeito de uma violação que esteja alegadamente em curso ou prestes a ocorrer. A intenção é assegurar que as autoridades afins do Estado envolvido sejam informadas o mais rapidamente possível das circunstancias para que possam intervir no sentido pôr fim ou prevenir a ocorrência de uma violação. Por exemplo, uma ameaça de morte feita contra um Advogado dos direitos humanos em resposta ao seu trabalho com direitos humanos, a comunicação seria feita com a carta de acção urgente.
- ◆ As cartas de "Alegação" são utilizados para comunicar dados a respeito de violações que alegadamente tenham já ocorrido cujo impacto sobre os defensores dos direitos humanos afectados

sejam irremediáveis. Esses ofícios utilizam-se, por exemplo, nos casos em que as informações chegam ao Representante Especial algum tempo após ter sido já cometido o abuso contra os direitos humanos e ter-se conseguido um desfecho. Por exemplo, em caso de assassinato de um defensor dos direitos humanos, o assunto seria levantado junto do Estado através de uma carta de alegação.

Nos dois tipos de cartas, o Representante Especial solicita o Governo em questão no sentido de tomar as medidas mais apropriadas investigando e resolvendo os alegados acontecimentos e comunicar os resultados das suas investigações e acções. As cartas de alegação servem em primeira instância para solicitar as autoridades Estatais no sentido de investigarem os acontecimentos e responsabilizar criminalmente os culpados. As cartas dirigidas aos Governos são de carácter confidenciais mantendo-se assim até ao final do ano em questão, quando o Representante Especial apresenta o relatório à Comissão sobre os Direitos Humanos relativamente às comunicações mantidas com Governos sobre casos específicos.

O Representante Especial consulta-se regularmente com redactores especiais das Nações Unidas cujos mandatos envolvem um caso em particular e o envio frequente de cartas conjuntas sobre situações que preocupam os titulares deste mandato.

O anexo II deste exemplar apresenta linhas orientadoras sobre o tipo de informações de que necessita o Representante Especial para tomar medidas sobre um determinado caso e como as informações devem ser apresentadas.

#### *(e) Visitas nacionais*

O Representante Especial está mandatado para efectuar visitas oficiais aos Estados. Alguns Estados ofereceram convites permanentes e noutros casos o Representante Especial escreve aos Governos solicitando a extensão do convite. Tais visitas dão a oportunidade ao Representante Especial de examinar em pormenor o papel e a situação dos defensores dos direitos humanos no país em questão, identificando determinados problemas e produzir recomendações em como tais problemas podem ser resolvidos. Pela natureza do seu mandato, o Representante Especial é obrigado a ver de forma crítica a situação dos defensores dos direitos humanos num determinado país. Não obstante, o processo tende a garantir uma avaliação independente e imparcial que seja útil a todos os actores no que toca ao reforço da contribuição dos defensores aos direitos humanos e sua protecção.

As visitas normalmente têm uma duração de 5 a 10 dias, durante os quais o Representante Especial reúne-se com chefes de Estados de Governo, Ministérios afins, instituições independentes dos direitos humanos, Agências das Nações Unidas, a mídia e os próprios defensores dos direitos humanos entre outros.

Meses depois de cada visita, o Representante Especial produz um relatório sobre a visita dando dentre outras indicações, as principais preocupações e

recomendações para acção. O relatório é de seguida apresentado formalmente pelo Representante Especial na próxima sessão da Comissão sobre os Direitos Humanos.

*(f) Seminários e conferências*

Todos os anos, o Representante Especial assiste a uma série de eventos - nomeadamente seminários e conferências consagrados ao tema central dos defensores dos direitos humanos ou temas mais amplos relevantes para os defensores, tal como democratização. Esses eventos podem ser organizados pelos Estados, Nações Unidas, instituições académicas, organizações não-governamentais ou outros actores.

*(g) Estratégias*

O Representante Especial pode identificar temas considerados relevantes no papel e situação dos defensores dos direitos humanos internacionalmente e, procurar apoiar os defensores de acções especificamente direccionadas à tais áreas. Alguns desses temas são o processo de democratização, as responsabilidades das autoridades locais e o impacto na segurança e legislação anti-terrorismo sobre os defensores. Um estratégia consistente utilizada em apoio aos defensores tem sido a criação e o reforço de redes de protecção regionais para os mesmos.

*(h) Relatórios*

Os relatórios anuais do Representante Especial para Comissão dos Direitos Humanos e à Assembleia Geral, previstos ao abrigo do seu mandato, fornece dados sobre todas as actividades realizadas ao longo do ano em questão, descrevendo as tendências primárias e preocupações que foram identificadas durante o ano, com as devidas recomendações em como devem ser resolvidos. Alguns dos relatórios analisam os principais temas que constituem preocupação, por exemplo o impacto da legislação de segurança dos defensores dos direitos humanos e o seu trabalho. Os relatórios são indicadores bastante úteis sobre os problemas confrontados pelos defensores em determinados países e regiões, bem como de temas de carácter global. As recomendações delineadas em cada um dos relatórios fornece bases de acções para os Estados, agencias das Nações Unidas, e para os próprios defensores dos direitos humanos, ao sector privado e outros actores. Os relatórios do Representante Especial encontram-se disponíveis nas paginas de internet do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos ([www.ohchr.org](http://www.ohchr.org)).

A meta do conjunto de actividades atrás descritas consiste em contribuir para protecção dos defensores dos direitos humanos e para implementação da Declaração.

**3. Organização da logística e recursos - papel do OHCHR**

Tal como os Relatores Especiais das Nações Unidas<sup>6</sup>. O Representante Especial não tem acesso à muitos recursos. Daí que as estratégias e actividades devem ser adaptadas aos recursos disponíveis.

O Representante Especial beneficia de um apoio substancial na implementação do seu mandato do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em particular através do "guiché de oficiais"<sup>7</sup> específico. Esses funcionários são membros afectos ao OHCHR, encontram-se baseados em Genebra e são responsáveis pela gestão das actividades diárias dos mandatos temáticos estabelecidos pela Comissão dos Direitos Humanos, sob orientação do titular do mandato. Por exemplo, os oficiais do guichet recebem regularmente informações sobre alegadas violações cometidas contra os defensores dos direitos humanos, as quais eles analisam e comunicam ao Representante Especial. Eles apoiam o Representante Especial a elaborar os relatórios e ajudam na preparação e realização das visitas aos países. Os contactos externos diários com mandato, por Embaixadas, Organizações Não -governamentais e quadros das Nações Unidas são frequentemente mantidos através dos oficiais do guichet. Os Serviços Administrativos do OHCHR apoiam a organização e financiam as viagens e outras actividades.

---

6

Ver o exemplar No 27 para mais informações sobre os redactores especiais das Nações Unidas. 7 dependendo da disponibilidade dos recursos, pode haver mais de uma pessoa a apoiar o Representante Especial.

As Nações Unidas disponibiliza uma pequena verba do seu orçamento para cobrir pelo menos duas visitas por ano efectuadas pelo Representante Especial para assistir as sessões da Comissão dos Direitos Humanos e da Assembleia Geral, bem como para as consultas em Genebra. As agências da Nações Unidas e ONGs podem ocasionalmente disponibilizar recursos adicionais para apoiar a realização de seminários, a publicação de relatórios de pesquisa e outras actividades gerais relacionadas ao mandato.

No anexo II deste Folheto Informativo inclui informações em como manter contacto com o Representante Especial, com orientações sobre os passos a seguir para comunicar alegadas violações contra defensores de direitos humanos.

#### **IV COMO OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS PODEM SER APOIADOS E PROTEGIDOS NO SEU TRABALHO**

O facto de as violações mais graves dos direitos humanos continuarem a ser praticadas contra os defensores dos direitos humanos mostra que muito mais precisa de ser feito para apoiá-los a desempenharem o seu papel e protegê-los dos perigos. O presente capítulo apresenta varias sugestões para acção que podem ser tidas em conta para a implementação da Declaração, apoiando e protegendo os defensores dos direitos humanos a nível local, nacional, regional e internacional. Tais sugestões são dirigidas aos Estados, aos próprios defensores dos direitos humanos, sector privado e demais actores. Não se trata contudo de uma lista exaustiva de possíveis resoluções,

mas dão as base a partir das quais podem ser desenvolvidas actividades e estratégias mais específicas de acordo com as necessidades de cada região e país<sup>8</sup>. As diferentes sugestões incluem:

- ◆ As bases legislativas para o trabalho dos defensores dos direitos humanos e sua protecção, como sendo os direitos e liberdade de expressão e de associação;

---

8

recomendações adicionais para acção podem ser encontradas nos relatórios do Secretário Geral dirigido a Comissão dos Direitos Humanos em 2000 (E/CN.4/2000/95) e nos relatórios do Representante Especial dirigidos a Assembleia Geral /A56/341, A/57/182 e A/58380, anexo) e à Comissão dos Direitos Humanos / E/CN.4/2001/94, E/CN.4/2002/106 e Add.1 e 2 E/CN.4/2003/104 e add.1-4). Esses e relatórios futuros do Representante Especial será encontrado na página ([www.ohchr.org](http://www.ohchr.org)) através do "Índice".

- ◆ Protecção pela lei e tribunais na prática;
- ◆ Acesso ao treinamento e à informação;
- ◆ Os papéis das autoridades local e nacional e das Nações Unidas, bem como a força do sector privado;
- ◆ Monitoria e divulgação de informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos através da mídia e redes informais da sociedade civil;
- ◆ Protecção e apoio para os defensores dos direitos humanos no exterior;
- ◆ As responsabilidades e altos padrões necessários para os defensores dos direitos humanos.

É importante realçar uma vez mais que os esforços que visam apoiar e proteger dos defensores dos direitos humanos permitirão assegurar a implementação dos padrões dos direitos humanos. Proteger os defensores e apoiá-los no seu trabalho deve constituir o aspecto central das estratégias dos Estados em matéria de direitos humanos, para o trabalho das Nações Unidas no seu todo, bem como para as actividades desenvolvidas pelas organizações não-governamentais que trabalham no assunto. O apoio aos defensores dos direitos humanos deve ser um aspecto integral da cooperação internacional em todas as esferas no contexto do desenvolvimento, democratização e processos similares.



## A. Acção dos Estados

As resoluções anuais da Assembleia Geral sobre os defensores dos direitos humanos, desde princípios de 1998, instaram os Estados a promover e pôr em vigor a Declaração<sup>9</sup>. As resoluções anuais da Comissão sobre os Direitos Humanos, desde princípios de 2000, também instaram todos os Estados no sentido de implementarem a Declaração e cooperar com e assistir o Representante Especial<sup>10</sup>. Tais resoluções reflectem um compromisso político por parte dos Estados e da comunidade internacional para agirem. Sugestões para acções específicas encontram-se estipuladas nos seguintes parágrafos.

---

9

Ver, por exemplo, resoluções da Assembleia Geral 56/163 de 19 de Dezembro de 2001 e 57/209 de 18 de Dezembro de 2002.

<sup>10</sup> ver as resoluções 2000/61 da Comissão dos Direitos Humanos de 25 de Abril de 2001, 2002/70 de 25 de Abril de 2002 e 2003/64 de 24 de Abril de 2003.

### 1. *Utilizando a Declaração sobre os defensores dos direitos humanos*

#### ◆ **Conformidade da legislação interna com a Declaração:**

Assegurar que a legislação interna esteja em conformidade com a Declaração dos defensores dos direitos humanos. Dar uma atenção assegurando-se que não obstáculos legislativos que limitem o acesso dos defensores aos fundos, sua independência ou os seus direitos a liberdade de associação, assembleia e expressão.

◆ **A Declaração como um instrumento jurídico nacional:** A adopção da Declaração como um instrumento jurídico nacional de carácter obrigatório reforçaria o seu potencial como um instrumento de apoio para os direitos humanos e seus defensores. A sua inclusão na legislação interna do Estado facilitaria a sua aplicação pelo poder judiciário e asseguraria o respeito pelas autoridades Estatais.

◆ **Implementação da Declaração:** Implementar as disposições da Declaração, monitorar os progressos feitos e publicar-se um relatório de dois em dois anos indicando os passos dados e os artigos que ainda constituam preocupação. Considerar a possibilidade de ,em consulta com a sociedade civil, conceber-se e fazer publicar um plano de acção para a implementação da Declaração.

◆ **Divulgar e dar treinamento sobre a Declaração:**

Divulgar a Declaração através de programas de informação e treinamento destinados, por exemplo, aos próprios defensores dos direitos humanos, oficiais do Estado organizações intergovernamentais e a mídia.

## 2. Protecção em pratica

◆ **Monitoria:** Assegurar que haja um mecanismo forte, independente e com recursos, como a Comissão dos Direitos Humanos, que pode obter informações a partir dos defensores dos direitos humanos sobre casos de violações que estejam a resolver ou violações praticadas contra eles pessoalmente. Apoiar a criação de um mecanismo regional de monitoria dos direitos humanos que possa garantir maior vigilância e protecção aos defensores.

◆ **Justiça e impunidade:** Assegurar-se de que os defensores dos direitos humanos beneficiem de toda protecção judicial e as violações cometidas contra eles sejam prontamente e integralmente investigadas, sendo garantida a resposta adequada.

◆ **O papel do governo local:** Realçar o papel e as responsabilidades das autoridades governamentais local no apoio e protecção aos defensores dos direitos humanos. Deve dar-se sequência a implementação da Declaração aos níveis local e nacional. Os processos de descentralização da autoridade do Estado devem dar a conhecer que a responsabilidade pela protecção dos direitos humanos faz parte do sistema de governação local e nacional. Os responsáveis do governo local devem ter acesso aos programas de formação sobre direitos humanos e serem apoiados e encorajados pelas autoridades nos esforços que visam o respeito dos padrões dos direitos humanos. As autoridades locais podem ser instadas a contribuir com informações para elaboração do relatório nacional sobre a implementação da Declaração.

◆ **Cooperação com o Representante Especial:** Prolongar convites permanentes para as visitas nacionais do Representante Especial para as questões dos defensores dos direitos humanos, bem como para outros mandatos de procedimento especial criados pela Comissão dos Direitos Humanos. Responder prontamente as comunicações sobre casos levantados pelo Representante Especial e dar atenção devida às recomendações feitas nos relatórios do Representante Especial.

## 3. Acção das entidades Estatais

◆ **O órgão legislativo** podia adoptar uma agenda que apoie a Declaração e os defensores dos direitos humanos; dar uma atenção especial assegurando-se de que, por exemplo, a legislação sobre a segurança, não seja utilizada de forma indevida dificultando o trabalho dos defensores dos direitos humanos; criar um comité parlamentar com um sistema de vigilância pelos defensores; bem como encorajar que parlamentares "adoptem" defensores que se encontrem sob ameaça e

advoguem publicamente em seu favor. Esta iniciativa pode ser desenvolvida a favor dos defensores no Estado e para aqueles que se estejam noutros países.

♦ **O escritório do Chefe de Estado ou do Governo** podia indicar um interlocutor para as questões dos direitos humanos que possa assegurar que, inter alia, todos os Ministérios tomem medidas que visem acolher e apoiar o trabalho dos defensores dos direitos humanos relacionados com as suas áreas de responsabilidade.

♦ **O Ministério das Relações Exteriores** podia assegurar que as preocupações dos defensores dos direitos humanos que se encontrem trabalhar noutros países estejam reflectidas nas políticas externas do Governo e actores comerciais internacionais; apoiar os defensores que estejam ser perseguidos noutros países facilitando a sua entrada no seu Estado, assegurando-lhes residência temporária. Alguns Governos adoptaram políticas oficiais sobre os defensores dos direitos humanos e instruíram as suas Embaixadas no sentido de lhes prestarem apoio especial.

♦ **Ministério do Interior** podia assegurar que todos os efectivos da segurança, incluindo a polícia, tivessem acesso a sessões de treinamento e que apoiassem o papel dos defensores dos direitos humanos assim como dos direitos e responsabilidades definidas na Declaração.

## **B. Acção dos actores não Estatais - incluindo a sociedade civil e o sector privado**

♦ **A imprensa** pode desempenhar um papel importante em apoio aos defensores dos direitos humanos divulgando informações sobre a Declaração, denunciando violações cometidas contra os defensores e fomentando apoio público pelo trabalho dos defensores. Iniciativas que visam reforçar o papel da imprensa nesse sentido podia ser levado em consideração pelos órgãos de imprensa e outras organizações não-governamentais envolvendo treinamento em matéria de direitos humanos ou garantir acesso regular à informações sobre problemas relacionados com direitos humanos, através da imprensa. A imprensa podia exercer esforços no sentido de contrariar qualquer tentativa que vise difamar defensores dos direitos humanos, por exemplo, desafiando prontamente declarações erróneas acusando defensores de serem terroristas, criminosos ou contra o Estado.

♦ **Corporações transnacionais** devem estar atentas as preocupações legítimas dos defensores dos direitos humanos que cheguem ao seu conhecimento. Em particular, devem ter cuidado pedir ou encorajar, explícita ou implicitamente, que as autoridades reprimam o criticismo feito pelos defensores em relação às actividades das corporações

transnacionais. Tais corporações podiam exprimir também preocupações junto das autoridades em relação às violações cometidas contra os defensores dos direitos humanos, por exemplo, quando estiverem a negociar ou a celebrar outros acordos com o Estado.

♦ Ao desenvolver a sua abordagem junto dos defensores dos direitos humanos, as corporações transnacionais e outras entidades do sector privado podiam fazer recurso à Declaração sobre os defensores dos direitos humanos e aos princípios do programa Compacto Global das Nações Unidas<sup>11</sup>.

♦ **Redes de apoio:** A sociedade civil em geral podia criar redes de monitoria informais para garantir que, sempre que um defensor dos direitos humanos sofra uma ameaça de violação, as informações sejam rapidamente partilhadas no seio de um grupo amplo. Tal monitoria pode ter um forte papel de protecção, ajudando a prevenir violações. Podem ser criadas redes aos níveis local, nacional e regional. Deve haver também ligações com mecanismos considerados relevantes, tais como organizações não-governamentais internacionais dos direitos humanos.

---

11

ver [www.unglobalcompact.org](http://www.unglobalcompact.org)

## **B. Acção das divisões das Nações Unidas, escritórios e programas**

As resoluções da Assembleia Geral Anual consagrada a Declaração dos defensores dos direitos humanos solicita todas as Agências e organizações afins do sistema das Nações Unidas que, no quadro do seu mandato, dêem toda assistência e apoio possível ao Representante Especial para os defensores dos direitos humanos. Além disso, várias iniciativas das Nações Unidas como o apoio do Secretário Geral visando a integração de aspectos dos direitos humanos na programação de desenvolvimento da Organização, no processo de reforma das Nações Unidas e na Campanha Milénio com o objectivo de promover as metas de desenvolvimento acordada pelos Estados a quando da Cimeira do Milénio 2000, vêm encorajar e em alguns casos implicam um forte envolvimento das Nações Unidas no processo de implementação dos padrões dos direitos humanos. Existem fortes ligações entre o papel e os objectivos dos defensores dos direitos humanos e o papel das Equipas Nacionais das Nações Unidas. Na verdade, o Representante Especial no seu relatório de 2003 submetido à Comissão dos Direitos Humanos indicou que muitos dos funcionários das Nações Unidas são defensores dos direitos humanos e que eles são parceiros chave das Nações Unidas a nível nacional<sup>12</sup>. Assim o apoio de todo o sistema das Nações Unidas pela Declaração dos Direitos Humanos, sobretudo pelas Equipas das Nações Unidas, constitui apoio às principais metas da Organização.

### **1. A nível de países**

As Equipas Nacionais das Nações Unidas devem participar activamente no processo de implementação da Declaração e, no âmbito dos seus mandatos, dar o apoio necessário aos defensores dos direitos humanos. As acções específicas são:

- ◆ **Promovendo a Declaração**, a sua divulgação e tradução em línguas locais, bem como a adopção das suas disposições na legislação nacional;

- ◆ **Organizando reuniões privadas** entre Chefes de escritórios nacionais das Nações Unidas e defensores dos direitos humanos trabalhando em países (incluindo membros da sociedade civil e do Estado), durante as quais os defensores possam apresentar preocupações em relação aos direitos humanos, bem como recomendações relativas aos mandatos das Agências das Nações Unidas, programas ou escritórios;

- ◆ **Tomando nota de preocupações relacionadas com direitos humanos** que afectem mandatos nacionais das Nações Unidas, levantando preocupações com as autoridades competentes do Estado;

- ◆ **Permitindo que os defensores dos direitos humanos** trabalhem com as organizações não-governamentais desempenhando um papel que seja reconhecido dando-lhes possibilidade de utilizar as instalações das Nações Unidas, tais como salas de conferencia, para que possam realizar programas de treinamento e seminários afins;

- ◆ **Tomando nota de recomendações relevantes** feitas pelo Representante Especial em relação aos defensores dos direitos humanos e Relatores Especiais das Nações Unidas.

Os funcionários afectos as Equipas Nacionais das Nações Unidas cujo trabalho pode ser de particular relevância para os defensores dos direitos humanos (dependendo do país e escritório) incluem:

- ◆ O Representante Residente das Nações Unidas ou o Coordenador Residente;

- ◆ Os Chefes dos vários Escritórios e Programas das Nações Unidas, a saber: OIT, OHCHR, UNOSIDA, PNUD, UNESCO, HCR, UNICEF, UNIFEM, PAM e OMS;

- ◆ Coordenadores de Programas, Oficiais de Protecção e de Direitos Humanos (principalmente aqueles afectos ao HCR, UNICEF, OHCHR e OIT);

- ◆ Funcionários responsáveis pela ligação com a sociedade civil;

- ◆ Funcionários que trabalham em assuntos de boa governação;
- ◆ Funcionários responsáveis pelas campanhas de formação e informação.

## 2. Aos níveis regionais e internacionais

Aos níveis regionais e internacionais, o sistema das Nações Unidas pode ser extremamente útil em termos de apoio aos defensores dos direitos humanos. As acções específicas são:

- ◆ **Assegurar** que seja dada uma atenção especial aos defensores dos direitos humanos e à própria Declaração nos programas de treinamento regionais e internacionais;
- ◆ **Analisando o papel** desempenhado pelos defensores dos direitos humanos em apoio a implementação do mandato de determinadas Agências ou programas das Nações Unidas, ajudando a identificar quaisquer problemas que restrinjam o apoio dos defensores aos referidos mandatos ou programas;
- ◆ **Assegurando** que seja incluído nos documentos de políticas aspectos que destaquem o apoio à relevantes defensores dos direitos humanos.
- ◆ **Mantendo contacto** com organizações regionais e redes de defensores de direitos humanos que trabalham em questões de direitos humanos relacionadas a um determinado mandato das Nações Unidas. Mantendo-se informado de quaisquer necessidades de protecção de que os defensores possam necessitar e advogando em favor deles.
- ◆ **Receber e analisar os relatórios e recomendações** do Representante Especial para as questões dos defensores dos direitos humanos, transmitindo-as aos escritórios nacionais afins.

## C. Acção dos defensores dos direitos humanos

Conforme referido no princípio deste exemplar, os defensores dos direitos humanos encontram-se no seio das autoridades Estatais, sociedade civil, sector privado e varias outras instancias. Por isso, as secções precedentes A e C são dedicadas aos próprios defensores dos direitos humanos e às mais variadas categorias de actores Estatais, não-Estatais e intergovernamentais. A ultima secção apresenta mais sugestões para actuação dos defensores dos direitos humanos enquanto grupo.

### 1. Qualidade do trabalho

- ◆ Estabelecer e manter imparcialidade e transparência.
- ◆ Criar métodos profissionais para denuncia de violações.
- ◆ Desenvolver credibilidade através da comunicação precisa.
- ◆ Ajudar outras organizações de direitos humanos mantenham também altos padrões em termos de qualidade no seu trabalho.
- ◆ Dado que as condições e leis internas respeitem a Declaração dos defensores dos direitos humanos e outros instrumentos internacionais dos direitos humanos, assegurando que as leis e regulamentos relativos, por exemplo, ao registo de organizações não-govenamentais sejam respeitadas pelos defensores dos direitos humanos.

## **2. Treinamento**

- ◆ Organizar seminários de formação regulares para vocês próprios, seus colegas e outros, nomeadamente Policias, Jornalistas, Professores e publico em geral. A acção de formação para defensores dos direitos humano deve incluir aspectos sobre a profissionalização do seu trabalho e sobre medidas úteis de precaução e segurança.
- ◆ Acontecimentos como esses podem servir para chamar atenção aos casos ou preocupações dos direitos humanos e ao trabalho dos defensores dos direitos humanos.

## **3. Redes e canais de comunicação**

- ◆ Criar redes de apoio entre os defensores dos direitos humanos e com outros actores chave, como a imprensa, a igreja, a sociedade civil em geral e actores afins do sector privado. As redes são importantes sobretudo aos níveis local, nacional e regional, sendo também úteis a nível internacional.
- ◆ As redes podem ser utilizadas para monitorar a segurança dos defensores dos direitos humanos, ajudando a divulgar rapidamente dados sobre qualquer defensor que esteja a correr risco e também assegurar que a comunidade de defensores seja ampla e representativa dos mais diversos direitos. Ao utilizar-se a rede para a transmissão de informações sobre abusos dos direitos humanos em geral, os defensores devem identificar os seus parceiros chaves e fornecer-lhes informações por meio de um método facilmente manusiavel.
- ◆ Tais canais de comunicação podiam incluir uma estratégia de divulgação publica.

#### **4. Análise**

- ◆ Definir claramente os principais problemas que enfrentam os defensores dos direitos humanos em determinados Estados e produzir recomendações para as autoridades afins em como tais problemas podem ser resolvido.

#### **5. Apoiando uma maior protecção dos direitos humanos por parte dos Estados**

- ◆ Advogar a nomeação de quadros com formação em direitos humanos para posições chaves, no Ministério da Justiça, os cargos de Juizes e Procuradores chaves, Comandantes da Policia, etc.
- ◆ Promover a criação de instituições dos Estado e independentes que se encarregarão pela implementação e protecção dos padrões dos direitos humanos.
- ◆ Encorajar as autoridades Estatais a investigar as violações dos direitos e exortar a favor do fim da impunidade.

#### **6. Estratégias de protecção**

- ◆ Definir a estratégia e procedimentos para a protecção urgente dos defensores dos direitos humanos vitimas de ameaças. A estratégia deve conter critérios que permita decidir se a situação de risco justifica que as informações sejam comunicadas às redes de protecção regionais e internacionais, caso se decida que sim, devem ser tomadas todas precauções no sentido de se fornecer uma informação confiável e completa.

- ◆ A estratégia de protecção deve conter também um mecanismo de encaminhamento de casos ao Representante Especial para as questões dos defensores dos direitos humanos. O anexo II deste exemplar explica como isto deve ser feito.

#### **7. Utilização da Declaração dos defensores dos direitos humanos**

- ◆ Em qualquer estratégia relativa aos direitos humanos deve constar o melhor uso possível da Declaração.
- ◆ A Declaração pode ser divulgada e apresentada em campanhas de treinamento, podendo os defensores dos direitos humanos advogar para que a mesma seja adoptada em legislações nacionais ou em plano de acção para sua implementação, adaptando-a à situação local.



**Anexo II**  
**Guias para participação de alegações de violações a**  
**Declaração sobre os defensores dos direitos humanos ao**  
**Representante Especial**

**Seleccção da informação correcta e sua apresentação de forma clara**

- ◆ Antes de se enviar uma queixa, certifique-se de que todos os detalhes listados nos pontos 1 -7 da coluna A (informação essencial) estejam incluídos na sua queixa. Em casos de extrema urgência, é possível apresentar-se um caso sem alguns desses detalhes, mas a ausência dos mesmos torna mais difícil a análise do assunto.
  
- ◆ Se tiver mais informações, estas serão úteis. Exemplos de informações adicionais úteis são apresentados na coluna B (informações úteis). Tais detalhes não são essenciais, mas podem ser de grande importância em alguns casos.

◆As informações podem ser apresentadas em forma de lista (como na coluna A) ou em carta. A coluna C apresenta o exemplo de informações de um caso e como podem ser apresentadas em carta. O fornecimento dos detalhes correctos e sua expressão de forma clara faz com que a sua resposta seja fácil e rápida.

## **Confidencialidade**

◆A identidade das vítimas virão sempre mencionadas em qualquer contacto entre o Representante especial e as autoridades Estatais. O Representante Especial não pode intervir sem que para tal revele a identidade das vítimas. Se a vítima for menor (abaixo dos 18 anos de idade) o Representante Especial fará mencionar o seu nome no contacto que vier a manter com o Estado, mas não o fará em qualquer relatório publico subsequente. A fonte das informações ou a vítima podem também solicitar que o nome da vítima não seja revelado em relatórios públicos.

◆A identidade da fonte de proveniência das informações sobre a alegada violação é sempre mantida confidencial, a menos que a fonte consinta que a mesma seja revelada. Ao submeter as informações podem indicar se existem detalhes que deseja que sejam mantidos confidenciais.

## **Detalhes do contacto para enviar queixas e outras correspondências**

◆O pessoal do Representante Especial confirmará a recepção da queixa caso seja solicitada. Eles podem ser contactado a qualquer altura para mais pormenores.

◆Detalhes do correio electrónico: [urgent-action@ohchr.org](mailto:urgent-action@ohchr.org) .O texto da mensagem deve fazer referência ao mandato dos defensores dos direitos humanos.

◆Fax +4122917 9006 (Genebra, Suíça)

◆ Telefone: +41 22 917 1234. Este é o numero do operador das Nações Unidas em Genebra, Suíça. Ao chamar deve pedir para falar com o pessoal do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que lidam com procedimentos especiais da Comissão dos Direitos Humanos, contactando especificamente o pessoal que apoia o mandato do Representante Especial para as questões dos defensores dos direitos humanos.

## **A**

### **Informação essencial**

#### **1. Nome da alegada vítima**

Tenha o cuidado de fornecer o primeiro nome e o nome de família ditando-os correctamente. As vítimas podem ser indivíduos, grupos ou organizações.

#### **2. Situação da vítima como defensor dos direitos humanos**

Em que actividade dos direitos humanos se encontra envolvida a (pessoa ou organização)

## **B**

### **Informações úteis**

Se vítima for um indivíduo, forneça dados sobre o género, idade, nacionalidade e profissão. Se a vítima for um indivíduo ou uma organização, forneça os detalhes do seu contacto. Os detalhes do contacto serão mantidos confidenciais. Onde for necessário, indique a cidade e o país no qual a vítima (pessoa ou organização) desenvolve as actividades dos direitos humanos.

### **Exemplo de carta dirigida ao Representante Especial**

Sra. Aabb Ddee, uma Advogada, residente em (nome da cidade e país) Aabb Ddee trabalha na resolução de casos em apoio ao direito a alojamento adequado a favor das minorias étnicas. Ela é também membro da Comissão Nacional dos Direitos Humanos.

### **3. Alegadas violações cometidas contra vítima**

O quê que aconteceu? Onde? Quando? Qual é a situação actual?

### **4. Perpetradores**

Forneça quaisquer dados disponíveis sobre quem alegadamente cometeu a violação: ex. dois homens (em uniforme); categoria, unidade ou outra identidade ou título.

### **5. Acção das autoridades**

O assunto já foi denunciado às autoridades competentes? Que medidas foram tomadas?

### **6. Ligação entre o acto de violação e o trabalho dos direitos humanos**

Porquê que acha que a alegada violação é uma resposta ao trabalho dos direitos humanos desenvolvido pela vítima? Onde uma violação inicial deu origem a uma série de outras violações, descreva-as em ordem cronológica. Por exemplo, se a preocupação inicial é a detenção de um defensor dos direitos humanos, todos os pormenores devem ser fornecidos. Mas se o mesmo for detido posteriormente, outras informações úteis seriam: o local da detenção, se a pessoa em questão tem acesso a um Advogado; as condições em que ocorreu a detenção; as acusações, etc.

### **Testemunhas**

Houve testemunhas na altura em foi cometida a alegada violação? Houve outras vítimas?

### **Medidas tomadas pela vítima e pelas organizações de direitos humanos**

A alegada violação foi tornada pública? Foram as informações comunicadas às outros grupos dos direitos humanos?

### **Incidentes anteriores**

Se houve incidentes anteriores, qual deles foi relevante, forneça detalhes.

A Aabb Ddee recebeu ameaças anónimas a sua segurança. De acordo com as nossas informações, aos (dia/mês/ano) a Sra. Dddee recebeu uma carta no seu escritório em (nome da cidade). A carta era dirigida a ela contendo apenas palavras como "tenha cuidado". Além disso, no dia seguinte a Sra. Ddee foi perseguida de perto por dois homens ao volante de uma viatura de cor branca enquanto se dirigia à casa.

A Sra. Aabb Ddee não foi capaz de identificar os dois homens que seguiam a sua viatura. Um amigo/a com que se fazia acompanhar a Sra. Dddee na sua viatura também viu a viatura que as perseguia.

Sra. Aabb Ddee denunciou os dois incidentes ao posto policial local (nome/endereço do escritório) no dia em que os mesmos ocorreram. A Polícia por sua vez abriu um processo de investigação. Ela denunciou também o incidente a um Jornal local (nome).

Um ano mais tarde (data), um outro Advogado que representava o mesmo grupo étnico representado pela Sra. Aabb Ddee recebeu uma carta de ameaças semelhante a recebida pela Sra. Ddee e foi mais tarde (data) assassinado por desconhecidos.

## **7. Quem está a submeter /participar esta queixa?**

(Confidencial)

Forneça o nome e detalhes dos contactos. Forneça também dados sobre a actividade profissional, se necessário.

A queixa pode ser feita por organizações ou pessoas singulares.

Esta carta é submetida pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos, com a qual trabalha a Sra. Aabb Ddee .

## **Dados actualizados**

Forneça quaisquer dados actualizados que tenha disponível o mais rapidamente possível. É importante saber se houve qualquer alteração na situação da vítima.

Os dados actualizados podem ser fornecidos quando:

- haja informações adicionais conhecidas (ex. identidade do perpetrador da violação);
- ocorram novos acontecimentos (ex. se a vítima for libertada )

(Dois meses depois) tomamos conhecimento hoje (data) que as investigações Policiais encerraram ontem. Os dois homens foram presos sob a acusação de ameaças por intermédio de cartas enviadas a Sra. Aadd Ddee aos (data) e por a terem perseguido no seu carro quando ela saia do escritório para casa no dia seguinte. Dentro de duas semanas os mesmos comparecerão em tribunal. Embora esteja satisfeita com a prisão dos dois homens, a Sra Ddee acredita

que a pessoa que ordenara tais actos mantém-se em liberdade, tendo solicitado a continuidade das investigações da Polícia.

### **Folheto Informativo dos direitos humanos\*:**

- No. 02 *Carta Internacional dos Direitos Humanos (Rev.1)*
- No. 03 *Serviços de Aconselhamento e Cooperação Técnica no Campo dos Direitos Humanos (Rev.1)*
- No. 04 *Combate a Tortura (Rev.1)*
- No. 06 *Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (Rev.2)*
- No. 07 *Procedimentos de Queixas (Rev.1)*
- No. 09 *Os Direitos das Pessoas Indígenas (Rev.1)*
- No. 10 *Os Direitos da Criança (Rev.1)*
- No. 11 *Execuções, Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (Rev.1)*
- No. 12 *Comité sobre a Eliminação da Discriminação Racial*
- No. 13 *Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos*
- No. 14 *Formas de Escravidão Contemporâneas*
- No. 15 *Direitos Cívicos e Políticos: Comité dos Direitos Humanos*
- No. 16 *Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Rev.1)*
- No. 17 *Comité contra Tortura*
- No. 18 *Direitos das Minorias (Rev.1)*
- No. 19 *Instituições Nacionais para Promoção e Protecção dos Direitos Humanos*
- No. 20 *Os Direitos Humanos e os Refugiados*
- No. 21 *O Direito Humano a um Alojamento Adequado*
- No. 22 *Discriminação contra Mulher: A Convenção e o Comité*
- No. 23 *Práticas Tradicionais Prejudiciais que Afectam a Saúde da Mulher e da Criança*
- No. 24 *Os Direitos dos Trabalhadores Migrantes*
- No. 25 *Despejos Forçados e os Direitos Humanos*
- No. 26 *O Grupo de Trabalho sobre a Detenção Arbitrária*
- No. 27 *Dezassete Perguntas Mais Frequentes sobre os Redactores Especiais das Nações Unidas*
- No. 28 *O Impacto das Actividades dos Mercenários sobre os Direitos das Pessoas a Autodeterminação*
- No. 29 *Os Defensores dos Direitos Humanos: Protegendo o Direito de Defender os Direitos Humanos*

---

\*Os exemplares Nos 1,5 e 8 já não são produzidos

A série de *Folhetos Informativos dos Direitos Humanos* é publicada pelo Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Escritório das Nações Unidas em Genebra. O exemplar trata de determinadas questões relacionadas com os direitos humanos que encontram sob análise activa ou de particular interesse.

Os *Folhetos Informativos dos Direitos Humanos* servem para ajudar uma vasta audiência e entender melhor os direitos humanos básicos, o que as Nações Unidas tem vindo a fazer para promovê-los e protegê-los, bem como a maquinaria internacional disponível para ajudar a concretizar tais direitos. Os *Folhetos Informativos dos Direitos Humanos* são gratuitos e distribuídos internacionalmente. Encoraja-se a sua reprodução para outras línguas que não sejam as línguas oficiais das Nações Unidas desde que os seus conteúdos não sejam alterados e que a organização que pretenda reproduzir informe o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas em Genebra e lhe é reservada o crédito de ser a fonte do material.

Os pedidos de informações devem ser dirigidos ao:

---

Escritórios do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos  
Escritório das Nações Unidas em Genebra  
8-14, Avenue de la Paix  
1211 Genebra 10  
Suíça

Escritórios de Nova Iorque  
Escritórios do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos  
Nações Unidas  
Nova Iorque, NY 10017  
Estados Unidos da América

---







